

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 09 de setembro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Juarez Boaventura da Silva, Luciana Soares Carreiro, Júlio Breves dos Santos Junior, Solange Leite de Menezes, Beatriz Guimarães Menezes e o Cons. Suplente Guilherme Salles Moreira Rocha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, a Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida, sendo substituída pelo Cons. Suplente Guilherme Salles Moreira Rocha. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sra. Presidente comunicou que em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes das alíneas “a” e “c”, iniciaria o julgamento dos processos nesta ordem. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00026523/2020-99**, Tributo ICMS, RV 16/2023, Recorrente CAMIL ALIMENTOS S/A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE SLC ALIMENTOS LTDA), Advogado Carlos Eduardo Domingues Amorim OAB/RS 40.881, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Herbert Nunes Pontes, Relatora Conselheira Beatriz Guimarães Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** A Dra. Nayara Lisboa Abdala - OAB/GO 60.328, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausente, justificadamente, a Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida, sendo substituída pelo Cons. Suplente Guilherme Salles Moreira Rocha. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora; c) **Processo nº 00040-00034303/2021-10**, Tributo ICMS, RV 274/2023 e RV 275/2023, Recorrentes PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a PAULO SERGIO NOVAIS MACEDO, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Breves dos Santos Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos e pelo provimento do recurso voluntário, apresentado pela pessoa jurídica autuada como responsável solidária, para retirá-la do polo passivo da autuação e pelo desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, sendo mantido o lançamento em face desta.** A Dra. Helena de Souza Soares de Barros, OAB-SP 386.312, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à Ata da sessão de 09 de setembro de 2025 - 1ª Câmara**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em relação ao RV 274/2023, Recorrente pessoa física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para excluir a margem de valor agregado da base de cálculo da autuação, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Juarez Boaventura.** Foram votos vencidos os do Cons. Relator, que negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Solange de Menezes; e em relação ao RV 275/2023, Recorrente pessoa jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento, para excluí-la do polo passivo da autuação, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida, sendo substituída pelo Cons. Suplente Guilherme Salles Moreira Rocha. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **b) Processo nº 00040-00020237/2021-09, Tributo ICMS, RV 268/2022, Recorrente VMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado Edson Jose Ferraz OAB/TO 6.694, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, e, ainda, opina pelo reconhecimento de ofício da prescrição parcial dos créditos tributários em discussão.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, a Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida, sendo substituída pelo Cons. Suplente Guilherme Salles Moreira Rocha. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RV 152/2023 (Ac. 141/2025) e RV 137/2023 (Ac. 142/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr. <sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 11 de setembro de 2025, quinta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI CAMARGO PINTO**  
Procuradora

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Conselheiro

LUCIANA SOARES CARREIRO Conselheira

JÚLIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

BEATRIZ GUIMARÃES MENEZES Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro Suplente